



POLÍTICA DE ALÇADAS



POLÍTICA DE ALÇADAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. – ENBPar

APRESENTAÇÃO

Trata a presente Política de fixação de Alçadas Decisórias dos Órgãos de Administração da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.- ENBPar, em cumprimento ao disposto nos arts. 54, incisos IX e XVI, e 71, inciso VII, de seu Estatuto Social, no art. 71, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, visando estabelecer responsabilidades, critérios e limites para as aprovações relacionadas à tomada de decisões, especialmente, as que envolvam recursos financeiros da ENBPar ou lhe fixem obrigações em face de terceiros.

PREVISÃO ESTATUTÁRIA DA ALÇADA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Estatuto Social da ENBPar estabelece em seu art. 54, incisos IX e XVI, *verbis*: “*Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (...) e no Regimento Interno: (...)IX. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória; (...) XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;(...)*”.

PREVISÃO ESTATUTÁRIA DA ALÇADA DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Estatuto Social da ENBPar estabelece em seu art. 71, inciso VII, *verbis*: “*Compete à Diretoria Executiva, no uso das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (...) VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;(...)*”.

I – OBJETIVO

Esta Política de Alçadas tem como objetivo estabelecer responsabilidades e fixar os limites de alçadas para aprovação pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pelo Presidente ou Diretor delegatário em conjunto com o Diretor da área interessada, acerca de decisões que envolvam recursos financeiros da ENBPar ou lhe fixem obrigações em face de terceiros.

II – ABRANGÊNCIA

Esta Política (a) se aplica a todos os Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da ENBPar e (b) abrange não apenas atos ou contratos onerosos mas também (b.1) atos ou contratos com encargos, (b.2) convênios e outros instrumentos congêneres e/ou (b.3) remanejamentos ou alterações orçamentárias, que deverão observar os mesmos níveis de alçada aqui fixados.

III – DIRETRIZES GERAIS

1. Nenhum Administrador poderá aprovar ou tomar decisões de forma isolada, quando a competência decisória for do Colegiado, ressalvada, nos termos estatutários e das normas internas de cada Colegiado, a possibilidade de decisões excepcionais e transitórias *ad referendum*.

2. Os assuntos que possam expor a ENBPar a riscos de imagem, reputação ou credibilidade devem ser previamente reportados ao nível hierárquico ou ao Colegiado superior direto.

3. A ENBPar deverá definir com clareza as competências de aprovação de cada instância da Administração.

4. A fixação dos limites de alçada e os atos de delegação de competência devem prestigiar a máxima eficiência na tomada de decisão, sempre alinhada com os objetivos estratégicos a serem implementados e, com as boas práticas de governança que resguardem os interesses da ENBPar.

5. As competências e alçadas estabelecidas nesta política não desobrigam os Membros da Administração da observância da legislação em vigor e demais normativos ou orientações consolidadas de órgãos regulatórios e de controle.

6. Quando estiver envolvido em alguma situação de conflito de interesses, o Administrador deverá abster-se de tomar parte na decisão, cabendo-lhe reportar o fato, conforme o caso, ao seu Colegiado ou ao superior hierárquico.

7. Os valores de alçada e instâncias de governança para autorização de contratação de bens, serviços e obras e para realização de outras despesas devem observar o disposto nesta Política.

8. Os valores de alçada e instâncias de governança para autorização de convênios e outros instrumentos congêneres (termos de cooperação ou parceria, ajustes, etc.) devem observar o disposto neste Instrumento.

9. As autorizações de que tratam os subitens imediatamente supra, pelo Órgão de Administração competente, constitui ato de governança das contratações e é estritamente relacionada à avaliação sobre a conveniência e oportunidade da despesa, não envolvendo a análise técnica e/ou jurídica relativas ao respectivo procedimento, que são, respectivamente, de competência e responsabilidade das áreas técnicas envolvidas e da Consultoria Jurídica da ENBPar, de acordo com as competências legais e regimentais estabelecidas.

10. No caso em que a autorização for realizada com base em valor estimado não haverá necessidade, salvo expressa indicação em sentido contrário na correspondente decisão, de retorno do processo ao Órgão de Administração competente quando o valor apurado, ao final do procedimento, (a) representar variação não superior a 25% do valor originalmente estimado e considerado para autorização inicial e (b) estiver dentro do limite de alçada daquele mesmo Órgão – caso não esteja, deverá ser o procedimento, ao seu final, submetido ao Órgão de Administração efetivamente competente.

11. Prescindem de autorização do Colegiado competente:

a) a homologação, pelo Presidente ou ao pelo Diretor Executivo a quem ele delegar, de processos de licitação anteriormente autorizadas;

b) as prorrogações de vigência por prazo, em cada caso, não superior a um ano relativas aos contratos de prestação de serviços continuados, desde que observados os limites da lei e precedidos de pesquisa de mercado ou comparativo de preços na forma da legislação vigente, de modo a aferir a vantajosidade para a ENBPar; ou

c) as alterações contratuais decorrentes de repactuações, reajustes ou reequilíbrios econômico-financeiros, condicionadas à previsão contratual e/ou aderentes à legislação de regência, inclusive os acréscimos contratuais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que não excedam o valor de alçada da instância competente responsável pela autorização originária.

IV – INSTÂNCIAS DE APROVAÇÃO

INSTÂNCIAS
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidente em conjunto com o Diretor da área interessada
Diretor Executivo em conjunto com o Diretor da área interessada

Os atos aprovados nas instâncias do Presidente ou de Diretor Executivo, em conjunto com o Diretor da área interessada, deverão ser apresentados em resumo executivo à Diretoria Executiva, para conhecimento.

Os atos aprovados na instância da Diretoria Executiva deverão ser apresentados ao Conselho de Administração, para conhecimento, ao menos trimestralmente.

V – TABELAS DE LIMITES DE ALÇADA PARA DESPESAS E CONTRATAÇÕES

V.I – CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando a contratação de empregado implicar em aumento do quantitativo de pessoal previamente aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério da Economia, deverá ser autorizada pelo Conselho de Administração, desde que atestada a existência de previsão orçamentária que contemple o acréscimo dos custos.

Qualquer contratação de mão de obra temporária ou terceirização de serviços deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva, observada ainda, se for o caso, a competência do Conselho de Administração, em razão do valor ou da matéria específica.

V.II – ALIENAÇÃO, CESSÃO, COMODATO, PERMUTA OU DOAÇÕES DE ATIVOS

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

V.III – CONTRATOS EM GERAL, INCLUSIVE DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE, CELEBRADOS PELA ENBPar COMO CONTRATANTE E CONVÊNIOS QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIAS DE VALORES OU OBRIGAÇÕES ONEROSAS PARA A ENBPar

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Até R\$ 132.000,00	Diretor Executivo em conjunto com o Diretor da área interessada
Acima de R\$ 132.000,00 e até R\$ 750.000,00	Presidente em conjunto com o Diretor da área interessada
Acima de R\$ 750.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	Diretoria Executiva
Acima de R\$ 10.000.000,00	Conselho de Administração

V.IV – DEMAIS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Sem valor financeiro relevante	Diretoria Executiva

V.V – ACORDOS OU TRANSAÇÕES, PARA PREVENIR OU TERMINAR LITÍGIOS, INCLUSIVE OS JUDICIAIS

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

V.VI – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

**V.VII – ACEITAÇÃO DE DOAÇÕES QUE
ENVOLVAM ENCARGOS ONEROSOS À ENBPar**

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

V.VIII – TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE AÇÕES, CRÉDITOS E DIREITOS

VALOR	ALÇADA DE APROVAÇÃO
Qualquer valor	Conselho de Administração

**V.IX – ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO DAS DIRETORIAS DA ENBPar
E/OU DE SUAS CONTROLADAS**

ALÇADA DE APROVAÇÃO
Conselho de Administração

**V.X – INDICAÇÃO PELA ENBPar, OU APOIAMENTO PELOS REPRESENTANTES DA ENBPar NOS
RESPECTIVOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E/OU ASSEMBLEIAS, DOS ADMINISTRADORES
DE SUAS CONTROLADAS E/OU DA DIRETORIA BRASILEIRA DE ITAIPU BINACIONAL**

ALÇADA DE APROVAÇÃO
Conselho de Administração

VI – RESPONSABILIDADES

É dever de todos os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como dos empregados da ENBPar, conhecer, ter acesso, entender e cumprir a presente Política, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, nos Regimentos Internos dos Órgãos Colegiados de Administração e no Código de Conduta e Integridade.

A não observância da presente Política poderá, ademais de acarretar falhas na gestão e na comunicação internas e questionamentos por órgãos de controle ou pela sociedade em geral, configurar gestão não ética, ilicitude e/ou fraude, ensejando a apuração de responsabilidades e a aplicação de penalidades funcionais.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de conflito entre o disposto nesta Política e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto na Política de Alçadas.

Eventuais situações omissas nesta Política são da competência decisória da Diretoria Executiva, que dará ciência de seu ato ao Conselho de Administração para convalidação e, se for o caso, para aperfeiçoamento deste Instrumento.